



Rincão, 22 de dezembro de 2014.

Lei nº 2019/2014.

“DISPÕE SOBRE A PROPAGAÇÃO DE SOM OU RUIDOS EM GERAL, PROVENIENTES DE APARELHOS DE QUALQUER NATUREZA E TIPO, DE FONTE FIXA OU MÓVEL, EM ESPECIAL, EMPREGADOS NA PUBLICIDADE E ANÚNCIOS, EM VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS DE AUTO-FALANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AMARILDO DUDU BOLITO, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a propagação de som ou ruído, na publicidade e anúncios, proveniente de fonte fixa ou móvel, por veículo e serviços de auto-falante no Município de Rincão, desde que, previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal mediante prévia Licença, no horário compreendido das 11h00m até as 19h00m, exceto aos domingos e feriados.

§ 1º - Fica estabelecido que o nível de pressão sonora não deve ser superior a 65 (sessenta e cinco) decibéis (DBA) medido a 05 (cinco) metros da origem da propagação do som ou ruído.

§ 2º - Para medição dos níveis de pressão sonora no controle do som ou ruído, será usado pelos técnicos ou agentes fiscais do município, na aplicação desta Lei, o Medidor de Nível de Pressão Sonora (decibelímetro).

Artigo 2º - Excluem-se dos dias e horários estabelecidos no Artigo 1º desta Lei, as divulgações de utilidade pública.

§ 1 - Considera-se de utilidade pública, a publicidade que tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais.

§ 2º - A publicidade de utilidade pública deve:

I - vincular-se a objetivos sociais de inquestionável interesse público, sempre assumindo caráter educativo, informativo ou de orientação social;

II - conter sempre um comando, que oriente a população a adotar um comportamento, e uma promessa de benefício, individuais ou coletivos, que possa vir a ser cobrado pelo cidadão;

III - expressar-se com objetividade e clareza;

IV - utilizar linguagem de fácil entendimento para o cidadão.



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



§ 3º - A Publicidade de Utilidade Pública não pode:
I - conter elementos próprios das Publicidades Institucional ou Mercadológica;
II - ter sua mensagem social encoberta por qualquer outro conceito.

Artigo 3º - Fica expressamente proibida a utilização de qualquer tipo de publicidade sonora em se tratando de comércio ambulante dentro da área territorial do município.

Parágrafo único - Considera-se Comércio Ambulante, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer forma de atividade lucrativa de caráter eventual ou transitório, que se exerça de maneira itinerante, nas vias ou logradouros públicos.

Artigo 4º - A inobservância de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeita o infrator às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão, sem prejuízo de outras sanções, à par da legislação estadual e ou federal vigentes, civis ou criminais:

I - Notificação de advertência;

II - Na primeira reincidência, multa de 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal);

III - Na segunda reincidência, multa de 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal), cumulada com a suspensão da Licença pelo prazo de 3 (três) meses;

IV - Na terceira reincidência, multa de 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal), cumulada com a Cassação imediata do Alvará de Licença e apreensão dos equipamentos.

Parágrafo único - No caso de apreensão dos equipamentos de som, o infrator estará sujeito ao pagamento de taxa de remoção equivalente a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Artigo 5º - Os veículos automotores em geral, que forem flagrados com aparelhos de som, cuja emissão do som ou ruído for superior àquele definido no parágrafo primeiro, do artigo 1º, desta Lei, bem como, fora do horário estabelecido no *caput* daquele mesmo dispositivo, ou, mesmo sem utilização de aparelhos de som, emitirem ruídos de elevada intensidade sonora, por meio de componentes automotivos como buzinas ou outros, em situação que não se caracterize como advertência no trânsito, sujeitam-se a autuação de advertência, e em caso de reincidência à multa de 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Artigo 6º - O instrumento formal para a aplicação das penalidades previstas nesta Lei será o Auto de Infração, que conterà:

I - nome da pessoa física ou jurídica autuada e seu endereço;

II - ato ou fato caracterizado como infração, local e data de sua ocorrência;

III - a penalidade imposta;

IV - assinatura do agente ou agentes responsáveis e a lavratura.



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



Parágrafo único - A fiscalização ficará à cargo dos servidores que ocupam o emprego de fiscal de posturas, bem como, a competência para lavrar o Auto de Infração.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

Amarildo Dudu Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br